



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DECRETO Nº 432/2020 de 21 DE MARÇO DE 2020

“Declara situação de Emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Miradouro, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui a Comissão Intersetorial de Monitoramento da situação de Emergência

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito de Miradouro-MG, Estado de Minas Gerais, em pleno uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e

Considerando o estado de atenção em que se encontra a população brasileira, e a necessidade de medidas preventivas urgentes de saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Miradouro, em razão de risco epidêmico de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento do emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, sem prejuízo de outras, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- f) recomendação de afastamento temporário do convívio social;
- g) outras medidas justificáveis pela autoridade médico-sanitária;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Art. 4º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da administração pública do Município.

Art. 5º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus COVID-19, conforme declarado por autoridade pública competente, fica obrigado a comunicar o fato à sua chefia imediata, que poderá sugerir medidas de prevenção, inclusive trabalho remoto.

Art. 6º - Os secretários municipais adotarão medidas estruturais no âmbito de suas respectivas pastas, visando ao alcance dos objetivos deste decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 21 de março de 2020.

Almiro Marques de Lacerda Filho
Prefeito Municipal